



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1025/2012 DE 05/12/2012

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japira, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, João Renato Custodio, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Japira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 9.957.900,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), assim distribuído:

I – 9.957.900,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 442.396,00
Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 33.440,00
Receita de Serviços	R\$ 36.357,00
Transferências Correntes	R\$ 11.004.905,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 81.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
SUB-TOTAL	R\$ 11.643.098,00
(-)Dedução da Receita Para Formação do Fundeb	R\$ 1.685.198,00
TOTAL	R\$ 9.957.900,00

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 486.200,00
PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	R\$ 411.000,00
Administração, Finanças e Planejamento	R\$ 1.870.900,00
Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Saneamento	R\$ 1.372.432,00
Educação	R\$ 2.287.405,00
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 185.000,00
Saúde	R\$ 2.096.663,00
Assistência Social	R\$ 528.200,00
Agropecuária	R\$ 509.100,00
Industria, Comercio e Meio Ambiente	R\$ 110.300,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.700,00
TOTAL	R\$ 9.957.900,00

Art. 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 20% (vinte por cento), servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Artigo 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64 e o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, conforme estabelecido no Artigo 17 da Lei nº 1012/2012 de 26/06/2012 (LDO), para as seguintes entidades sociais: APMI, PROVOPAR/JAPIRA e APAE João Professor.

Parágrafo Único – As entidades deverão apresentar plano de trabalho para o exercício, juntamente com cronograma de desembolso financeiro, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e/ou realizar transferências, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei nº 1012/2012 de 26/06/2012 (LDO), para os consórcios intermunicipais: CISNORPI, CIAS e CIVARC.

Parágrafo Único: Os consórcios intermunicipais de saúde, saneamento e desenvolvimento deverão ser legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Art. 10 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2013 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2010/2013 (Lei Municipal 969/2009 de 23/12/2009) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1012/2012 de 26/06/2012) e com o layout do sistema SIMAM 2013 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devesa proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 11 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações especifica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de um para outro órgão, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 12 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Art. 13 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira-PR, em 05 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO CUSTODIO
Prefeito Municipal